

CONTRATO ADESÃO AO PROGRAMA VIVA BEM ATÉ OS 100

O CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA – CEGEN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 144 – Centro – Cornélio Procópio – Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 06.233.166/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Carlos Lopes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G./C.I. nº. 8.243.452-6, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 474.415.936-20, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, meramente denominado neste ato como Cegen; e

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ com endereço sito a Av. Deputado Nilson Ribas – nr. 886 – Centro – Santo Antonio do Paraíso – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 78.955.663/0001-57 neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. - Vereador Luiz de Moura, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G./C.I. nº. 5.320.312-4 inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 755.905.909-06, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio do Paraíso – Estado do Paraná, neste ato denominado como Usuário Titular.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Art. 1º - Este Contrato de Adesão destina-se a regular as relações entre o Cegen e o Usuário Titular do Programa Viva Bem até os 100, bem como seu uso por esse Titular e terceiros expressamente autorizados. Para tanto, as partes concordam e aceitam os termos abaixo relacionados, bem como acordam que os princípios da lealdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e da boa-fé deverão orientar as partes na condução da relação negocial, obrigando-se a cumprir o estipulado, nos termos deste contrato.

Art. 2º - O Cegen garante ao Titular e Dependentes as seguintes vantagens:

- a) valores especiais em consulta médica eletiva junto à rede de parceiros referenciados do Cegen, tomando-se como base os valores acordados entre o Cegen e a rede referenciada;
- b) valores especiais nos hospitais credenciados, tomando-se como base os valores acordados entre o Cegen e a rede referenciada;
- c) valores especiais em exames diversos junto à rede de clínicas e laboratórios parceiros referenciados do Cegen, tomando-se como base os valores acordados entre o Cegen e a rede referenciada;
- d) valores especiais em tratamentos de saúde de profissionais diversos, junto à rede de parceiros referenciados do Cegen, tomando-se como base os valores acordados entre o Cegen e os parceiros;
- e) valores especiais no serviço de remoção em ambulância UTI Móvel, tomando-se como base os valores estabelecidos pelo Cegen.
- f) valores especiais junto aos demais profissionais e empresas que constem no guia de parceiros, tomando-se como base os valores ou percentuais acordados com o Cegen.

Art. 3º - O Titular receberá um Guia com o nome dos parceiros do Programa Viva Bem até os 100 no momento da adesão.

Art. 4º - A adesão junto ao Programa Viva Bem até os 100, efetivar-se-á mediante vontade expressa do Titular, através do preenchimento do Contrato de Adesão, o qual estará disponível junto aos vendedores autorizados e devidamente identificados, bem como na própria sede e/ou escritórios autorizados do Cegen, sendo nestes a qualquer tempo.

Art. 5º - Ao titular incumbe-se a obrigação de comunicar ao Cegen toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais e dos respectivos Dependentes, respondendo por sua ação ou omissão quando de forma ilegítima.

VIVA BEM

∞ ATÉ OS 100

Art. 6º - Pela adesão ao Programa Viva Bem até os 100, o Titular pagará a primeira anuidade, calculada conforme tabela em vigor, a qual poderá ser ajustada em conformidade com os índices legais apresentados ou custo mercadológico do Programa. O índice de base de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Serviços de Saúde (INPC-SAÚDE).

Art. 7º - A anuidade dos Dependentes ficará a cargo exclusivamente do Titular, podendo, quando acordado e autorizado entre as partes, ocorrer desconto em folha de pagamento salarial específico, designando-se como dependentes, os funcionários, colaboradores, servidores, dentre outros, e seus respectivos familiares, com dependência legal, ficando a cargo desta propriedade agrícola solicitar a devida inserção nos cadastros de dependentes.

Art. 8º - Ao receber os Cartões, o Titular e seus respectivos Dependentes deverão conferir os dados neles constantes, de forma imediata. Caso haja algum erro, comunicar imediatamente a Central do Programa Viva Bem até os 100, para que efetue a devida correção.

Art. 9º - O Cartão Individual de Identificação é nominativo, intransferível e sob nenhuma hipótese poderá ser cedido ou emprestado, devendo o Titular e dependentes zelar pela sua segurança, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em lugar seguro, sob pena de responsabilização judicial.

Art. 10 - Para utilização dos serviços e direitos constantes no Regulamento, o Titular e dependentes deverão apresentar o Cartão Individual de Identificação, com prazo de validade ainda em vigência, acompanhado do documento com foto legalmente reconhecido que os identifique.

Art. 11 - Em caso de quebra, perda, roubo ou furto do Cartão, mesmo que vencido, suspenso ou cancelado, o Titular e demais dependentes deverão comunicar imediatamente ao Cegen, fornecendo elementos esclarecedores do ato ou fato, para que este possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar sua utilização indevida por terceiros de forma ilegal.

Art. 12 - Em caso de furto ou roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, o Titular e/ou Dependentes estarão isentos da cobrança de taxa de reposição do Cartão. Nos demais casos haverá a cobrança conforme tabela em vigor.

Art. 13 - Todo e qualquer serviço ou produtos comprados junto aos profissionais ou estabelecimentos credenciados, mediante utilização do Cartão do Programa Viva Bem até os 100, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Titular e/ou seus respectivos Dependentes.

Parágrafo Único – Em caso de inserção de informações de inadimplência junto ao Controle de Cadastro de adimplência do Cegen, em nome do Titular ou seus respectivos dependentes, seja ela pelo Programa Viva Bem Até os 100, seus parceiros, afiliados, dentre outros, será imediatamente suspenso todos os benefícios pertinentes a esta adesão, permitindo-se, ao Cegen, o direito de registrar a cobrança em cartório de títulos e protesto, podendo incluir as informações de débitos e pendências nos cadastros nacionais de proteção ao crédito e inadimplência, enquanto perdurarem tais situações de inadimplência.

Art. 14 – O Titular e/ou respectivos Dependentes poderão utilizar-se de serviços e produtos logo após o ato de Adesão ao Programa Viva Bem até os 100, sem período de carência contratual pactuado entre o Cegen e a respectiva empresa, para realização de atendimentos, consultas, internações, benefícios, aos quais se abrangem pelo presente contrato, a contar da assinatura do referido.

Art. 15 - Em caso de falecimento do Titular, o presente contrato permanecerá vigente, desde que a anuidade esteja rigorosamente em dia até a data do óbito, podendo-se, ainda, transferir este Contrato de Adesão para outra pessoa de linhagem familiar que esteja inserida previamente como Dependente, até o final da vigência do contrato de adesão.

Art. 16 - A exclusão de qualquer Dependente não implicará no reembolso ou na redução da anuidade do período de vigência em curso.

Art. 17 - O Titular poderá solicitar a inclusão de novos dependentes mediante pagamento à vista, respeitadas os preços vigentes à época da nova celebração de ato.

Art. 18 - Qualquer alteração do quadro de Dependentes ainda na vigência do contrato, somente poderá ocorrer no momento da imediata renovação da anuidade do Programa Viva Bem até os 100, ou, em casos específicos, por disposição e autorização expressa do Cegen.

Art. 19 - Fica estabelecido que o Cegen poderá, a seu exclusivo critério, incluir ou excluir os seus parceiros credenciados, sem prévio aviso.

Art. 20 - Fica estabelecido que o Cegen poderá realizar negociação de valores das tabelas junto a rede de parceiros do Programa Viva Bem até os 100, sempre que for necessário ou solicitado por respectivo parceiro, sem prévio aviso.

Art. 21 - A falta de pagamento da anuidade ou de quaisquer das parcelas da anuidade, bem como a utilização de forma ilegal e ilegítima do Programa Viva Bem até os 100, seja pelo Titular e/ou Dependentes, conferem ao Cegen o direito:

- a) Rescindir o presente contrato de forma imediata e unilateral, sem qualquer necessidade de notificação prévia;
- b) Cobrar judicialmente o valor total da anuidade sem qualquer desconto, incluindo-se nestes casos as despesas judiciais e advocatícias pertinentes ao ato;
- c) Cobrar judicialmente o valor de qualquer serviço prestado pelo Cegen, sem qualquer desconto, incluindo-se nestes casos as despesas judiciais e advocatícias pertinentes ao ato;
- d) O não pagamento da parcela em dia acarretará na perda do desconto da parcela, acrescentando o percentual de multa e mora diária na parcela em atraso. O Cegen terá o direito de registrar a cobrança em cartório de títulos e protesto, podendo incluir as informações de débitos e pendências nos cadastros nacionais de proteção ao crédito e inadimplência;
- e) Bloquear qualquer benefício (desconto ou vantagens) do Programa Viva Bem até os 100, em que se pese junto à rede de parceiros referenciados.

§ 1º. Considera-se uso indevido, a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelo Titular e/ou Dependentes que perderam essa condição, por exclusão, suspensão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam usuários, com ou sem o conhecimento do respectivo Titular e Dependentes. Neste caso, será conferido ao Cegen o direito de tomar todas as medidas legais cabíveis.

§ 2º. O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer usuário, a critério do Cegen, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo Titular e Dependentes, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento. Poderá ainda, o Cegen, responsabilizar na forma cabível em direito admitido o usuário indevido do Cartão de Identificação.

§ 3º. No caso de constatação de fraude, pirataria, ou quaisquer ilegalidades congêneres, sejam elas praticadas pelo Titular, Dependentes ou quaisquer pessoas, vinculadas ao Titular e/ou seus respectivos Dependentes ou não, sendo responsáveis pela prática do ato ou fato, o Cegen terá o direito líquido e certo de mover as ações judiciais cabíveis para a reparação do dano, sem prejuízos de ações indenizatórias, civis, penais e demais que se fizerem necessárias, em direito admitidas, quando da prática de cópia, divulgação, transcrição, transação, reprodução dos materiais de divulgação, materiais internos do Programa Viva Bem Até os 100, Cartão de Identificação Individual do Titular e/ou seus Dependentes, da formatação dos trabalhos realizados pelo Programa Viva Bem Até os 100, bem como quaisquer outras formas de fraude, pirataria ou congêneres que não estejam nominadas neste Contrato de Adesão, mas que vão ao contrário do disposto nas Leis de Direitos Autorais, sendo a Lei Federal 9.610/98 e Lei Federal 10.695/03 e bem como o Código Penal Brasileiro, a Lei Federal 2.848/40.

Art. 22 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a todo tempo, mediante prévio aviso, por escrito e assinado pelo Titular, a outra parte, na melhor forma legal.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação de rescisão pelo Titular e Dependente, fica-se desde já acordado entre as partes que, deverão ser quitados antecipadamente pelo Titular e Dependente solicitante, os valores referenciais do título de adesão em 70% (setenta por cento).

Art. 23 - Para maior comodidade ao Titular, a renovação do presente contrato para a adesão de mais 12 (doze) meses ao Programa Viva Bem Até os 100, dar-se-á por meio de boleto bancário ao qual, no momento em que o Titular realizar o pagamento deste, acorda-se como renovado de forma imediata o período de adesão.

VIVA BEM

∞ ATÉ OS 100

§ 1º. O referido boleto bancário se trata do boleto de renovação, ao qual o Titular usuário poderá ter benefícios no ato de renovação, conforme a liberalidade ou disponibilidade do Cegen.

§ 2º. Na hipótese de não quitação do referido instrumento, da-se como entendimento de manifestação de não continuidade da adesão ao presente contrato, no tempo em que se perde a validade do instrumento contratual, bem como dos Cartões de Identificação e materiais enviados para a utilização dos benefícios da rede referenciada do Cegen.

§ 3º. Na hipótese do Titular solicitar novamente a adesão ao Programa Viva Bem Até os 100 após o cancelamento de contrato anterior, o Titular terá, obrigatoriamente, de realizar um novo contrato, perdendo-se, assim, quaisquer benefícios ou bonificações próprias da renovação contratual.

Art. 24 - O Cegen não se responsabiliza pela eventual restrição à aceitação do Cartão por parte dos eventuais credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como pelo não pagamento dos serviços utilizados pelo Titular e/ou Dependentes.

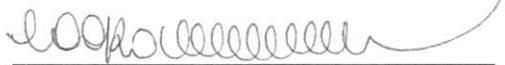
Art. 25 - O Titular declara que prestou informações verdadeiras na Proposta de Adesão, que passa a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

Art. 26 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ressalvando, sempre e em qualquer caso o direito do Cegen de optar pelo domicílio do réu.

O presente contrato será identificado e regido pela numeração designada de _____.

Pelo presente, o Titular aceita expressamente as normas do presente Contrato de Adesão, bem como o Titular e o Cegen, por estarem de pleno acordo, assinam este Contrato de Adesão, sendo impressas duas vias de igual teor.

Cornélio Procópio, 22 de Agosto de 2017.



Cleide Oliveira Rosa
Coordenadora Vendas Externas



Luiz de Moura
Presidente do Legislativo Municipal
CPF: 755.905.909-06



Rangel da Silva
CPF: 615.939.909-28
Secretário Executivo-CEGEN

Testemunha

Testemunha



Luiz Carlos Lopes
Presidente do Cegen
CPF: 474.415.936-20